



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

### X EDITAL PACAJUS CIDADE JUNINA

A Prefeitura de Pacajus, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo de Pacajus, inscrita no CNPJ sob o nº 07.384.407/0001-09, torna público o processo de seleção pública, que regulamenta o **X EDITAL DE PACAJUS CIDADE JUNINA**, em consonância com a Lei Nº 335/2014 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Pacajus e Lei Nº 266/2013 que dispõe sobre o Sistema de Financiamento à Cultura de Pacajus; a lei Nº 342/2014 que institui o plano municipal de cultura e em conformidade com os preceitos da legislação cultural vigente; aprovado em Reunião do Conselho Municipal de Política Cultural de Pacajus – CMPC.

#### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais do CICLO JUNINO para receberem apoio financeiro descritas no ANEXO I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Pacajus.

#### 2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)**, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2. As dotações orçamentárias para seleção de projetos, para efeito de execução orçamentária em conformidade com a LEI Nº 1.195/2024, de 31 de outubro de 2024. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

TIPO	DOTAÇÕES
Pessoa Física	20.2002.13.392.0028.2.088; 1500000000; 33.90.48.00

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

#### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, residente no município de Pacajus há pelo menos dois anos, e que tenha atividades culturais ligadas ao CICLO JUNINO.

3.1.1. A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 7.8;

3.1.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;

3.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.



**3.3.** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

**3.4.** O ANEXO I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

#### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

**4.1.** Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria de Cultura e Turismo de Pacajus – sendo ele efetivo, contratado ou cedido; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**4.2.** O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Políticas Culturais de Pacajus poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

**4.3.** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

#### **5. COTAS**

**5.1.** Ficam garantidas cotas étnicas-raciais nas categorias explicadas no ANEXO I, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas)

**5.2.** Os proponentes que optarem por concorrer nas cotas deverão anexar o ANEXO VII no formulário de inscrição;

**5.3.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**5.4.** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**5.5.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**5.6.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.



**5.7.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**5.8.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII, além de envio de foto para verificação;

**5.9.** A verificação de participação como cotista será realizada através do documento de autodeclaração, da verificação da foto enviada na ficha de inscrição e de informações e/ou registros presentes em portfólios e comprovações. Podendo, se em caso de dúvida durante a fase de habilitação, ser realizado a convocação para procedimento de heteroidentificação, sendo o proponente convocado através do e-mail informado na ficha de inscrição.

**5.10.** A validação das informações dos proponentes cotistas será avaliada, quando necessário, por banca de heteroidentificação específica deste edital, formado por membros representantes do Conselho Municipal de Política Cultural, da Gestão Pública Municipal, da Comunidade Quilombola e de 2 membros da Sociedade Civil – todos convidados e formalização através de comunicação oficial;

**5.11.** As bancas de heteroidentificação têm como objetivo principal garantir a lisura no acesso de pessoas negras (pretas ou pardas de acordo com o IBGE) às cotas raciais, sendo um procedimento complementar e fundamental do documento “autodeclaração racial de candidato negro”. A comissão de cada banca terá como propósito observar aqueles que, a partir de uma leitura dos seus aspectos fenotípicos, se justifica o acesso a tais cotas. Deve existir a heterogeneidade entre os membros da banca e, preferencialmente, naturalidade – além de notório saber na área das relações étnico-raciais;

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

**6.1.** Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, em um prazo de 5 (cinco dias), a contar da abertura da inscrição, através do site eletrônico **DO MAPA CULTURA DE PACAJUS ATRAVÉS DO LINK:** <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/6491/>

## **7. COMO SE INSCREVER**

**7.1.** O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de plataforma eletrônica.

### **7.1.1. PESSOA FÍSICA:**

- a) Preenchimento Completo da Ficha de Inscrição online do mapa cultural com os dados da Proposta;
- b) Cópia do RG ou CNH;
- c) Cópia do CPF;
- d) Foto do proponente para autodeclaração racial;
- e) Declaração étnico racial (ANEXO VII) para proponentes que se autodeclararem negras (pretas ou pardas);
- f) Declaração de contrapartida social e acessibilidade (ANEXO VIII);
- g) Comprovante de Residência emitido nos últimos 3 meses;
- h) Plano de Ação (ANEXO II)
- i) Portfólio/Currículo do Proponente com ênfase na formação e atividades realizadas;
- j) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- k) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;



- l) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- n) Dados Bancárias (ANEXO IX)

#### **7.1.2 INFORMAÇÕES DO COLETIVO e/ou GRUPO:**

- a) Nome do Coletivo Cultural;
- b) Ano de Criação;
- c) Declaração de Representatividade (Anexo VI)
- d) Portifólio/Currículo contendo histórico de atuação do Coletivo/Grupo proponente, descrevendo as experiências realizadas no âmbito da produção artística e/ou culturais;
- e) Foto do proponente para autodeclaração racial;
- f) Link dos vídeos das ações realizadas pela instituição proponente;

**7.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**7.3.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção, ou com o estado ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**7.4.** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**7.5.** Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, **NO MÁXIMO UM PROJETO** e poderá ser contemplado com no máximo um projeto.

**7.6.** Os projetos apresentados deverão conter previsão de **EXECUÇÃO**, que compreende entre os dias **26 de maio até 31 de julho de 2025**.

**7.7.** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

**7.8.** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

**7.9.** As inscrições deste edital são gratuitas.

**7.10.** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

#### **8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

**8.1.** O proponente deve preencher a planilha orçamentária (ANEXO II) presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido;

**8.2.** A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa;



**8.3.** A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

**8.4.** A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**8.5.** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

**8.6.** Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso (ANEXO X) na fase de mérito cultural.

**8.7.** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme ANEXO I do presente edital.

## **9. ACESSIBILIDADE**

**9.1.** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**9.2.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

## **10. PROCESSOS DE AVALIAÇÃO**



**10.1.** O processo de seletivo das propostas apoiadas se dará com a **HABILITAÇÃO DE INSCRIÇÃO** (Análise documental do item 7.1), as **BANCAS DE AFERIÇÃO HETEROIDENTIFICAÇÃO** (quando necessário) e a **SELEÇÃO DA PROPOSTA** (Análise Técnica);

**10.2.** A **Habilitação de Inscrição**, de caráter eliminatório, será realizada por uma comissão de habilitação formada por técnicos da Secretaria de Cultura e Turismo, que verificarão as condições de participação no que tange às documentações exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido no edital.

**10.3.** A **Banca de Heteroidentificação**, para optantes das cotas de pessoas negras, de caráter eliminatório, será realizada por uma comissão específica e de acordo com o item 5.10;

**10.4.** A **Avaliação e Seleção da Proposta**, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada por uma comissão de avaliação que fará a análise técnica dos projetos inscritos, conforme os dados fornecidos no anexo III;

**10.5.** Cada membro da comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações.

**10.6.** A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por:

I – 03 (três) membros da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO;

**10.7.** A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Executivo de Cultura;

**10.8.** Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**10.9.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

## **11. RESULTADO PRELIMINAR, RECURSO E RESULTADO APÓS RECURSO**

**11.1.** As etapas do Edital estão apresentadas no item 10, sendo cada etapa passando por duas fases, que são resultado preliminar, resultado pós-recurso e resultado final; a exceção do resultado final que não caberá recurso.

**11.2.** Os recursos de que tratam o item 11.1 deverão ser apresentados no prazo de **03 (três) DIAS CORRIDOS**, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.

**11.3.** Os recursos deverão ser enviados para o e-mail [secultpacajus@gmail.com](mailto:secultpacajus@gmail.com);

**11.4.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



**11.5.** Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no DOM (diário oficial do município de Pacajus) e nas redes sociais oficiais da prefeitura municipal de Pacajus e da Secretaria de Cultura e Turismo.

**11.6.** No Resultado Preliminar de admissibilidade da proposta será emitida uma lista com os projetos habilitados e inabilitados. A publicação do resultado preliminar contará com a relação das propostas Classificadas, Classificáveis e Desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação e distribuição de reserva por cotas

**11.7.** Em caso de não haver propostas inabilitadas, ou de propostas além do quantitativo de vagas disponibilizadas na divulgação do resultado preliminar de cada etapa deste edital, a Secretaria de Cultura e Turismo poderá fazer a divulgação do Resultado final da etapa de imediato – assim também como a junção ou adiantamento de resultados, quando possível.

## **12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

**12.1.** Não terá remanejamento para outras categorias, mas entre as categorias.

**12.2.** Exceto, não tendo inscritos ou contemplados em uma categoria o valor será redistribuído de forma igualitária entre os demais contemplados.

## **13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

**13.1.** Finalizada as fases descritas no item 10, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

**13.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário de Cultura e Turismo do município de Pacajus contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**13.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

**13.4.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 3 (três) dias úteis após a convocação para a assinatura do mesmo, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga. Durante este período, entre o resultado final e a convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente enviará os dados bancários, conforme **ANEXO IX**.

**13.5.** Nenhum tributo (por exemplo: imposto) sobre o valor recebido será cobrado. No entanto, os serviços contratados para a execução do projeto estarão sujeitos aos tributos devidos.

**13.6.** A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO não se responsabiliza pelos compromissos assumidos pelos agentes culturais, sejam eles comerciais, financeiros, trabalhistas ou outros, relacionados à realização dos projetos selecionados.

**13.7.** Os agentes culturais em situação de pendência documental ou financeira ou que não tenham prestado contas em contratos e/ou convênios com a SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO não poderão receber recursos deste edital, podendo ser desclassificados em qualquer etapa deste certame.

## **14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**



**14.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO de Pacajus.

**14.2.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e deverão conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**14.3.** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou política.

## **15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**15.1.** O proponente, após ter seu projeto aprovado, que por razão superveniente, não o executar deverá, independente dos motivos que impediram sua realização, comunicar a desistência formalmente à Secretaria de Cultura e Turismo, e comprovar a restituição dos valores junto à Secretaria de Cultura e Turismo;

**15.2.** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do **Relatório Final de Execução do Objeto**, conforme exemplificação constante no ANEXO V, e que será realizado em domínio específico no site do Mapa Cultural de Pacajus, com links informados posteriormente via e-mail inserido na ficha de inscrição. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até **30 (trinta) dias** a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural. Ou;

**15.3.** A prestação de Contas também pode ser realizada IN LOCO, por agentes da Secretaria de Cultura e Turismo de Pacajus, observado os tópicos apresentados no Relatório Final de Execução do Objeto, conforme anexo V.

## **16. CONTRAPARTIDA**

**16.1.** Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de execução e/ou exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino, locais públicos e espaços de arte e cultura diversos;

**16.2.** O proponente fica obrigado a participar de UMA APRESENTAÇÃO em festivais de quadrilhas locais, sendo festivais de caráter competitivo, comunitário ou escolar;

**16.2.1.** O proponente que não atingir essa meta, deverá informar a secretaria de Cultura e Turismo de Pacajus os motivos para não cumprimento do item 16.2, ficando a cargo da gestão público as ações cabíveis;

**16.3.** O proponente deverá anexar na ficha de inscrição o Formulário de Comprometimento de Realização de Contrapartida Social e Acessibilidade (ANEXO VIII).

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Orienta-se que todos os proponentes observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, questões geracionais. Todo o conteúdo deve informar a sua faixa etária;

**17.2.** A Secult e as Comissões ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica;



**17.3.** A aprovação dos Projetos por ocasião do presente Edital implica a cessão de direitos de uso de imagem, devendo os autores dos Projetos aprovados, autorizarem à Prefeitura Municipal de Pacajus a utilizar e divulgar, nos mais diversos meios de comunicação, sem restrição ou ônus, os dados, os materiais e demais produtos oriundos dos respectivos Projetos;

**17.4.** Em todo material promocional veiculado na divulgação dos projetos aprovados neste Edital deverá constar a marca da Prefeitura Municipal de Pacajus e os créditos com nome da Secretaria de Cultura e Turismo, símbolo oficial do Governo Municipal, além do seguinte texto:

**“PROJETO APOIADO PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE PACAJUS  
X EDITAL DE PACAJUS CIDADE JUNINA”**

**17.5.** Nos casos que abrangem o período eleitoral, orienta-se a obedecer às regras vigentes;

**17.6.** A omissão no cumprimento do item 17.4 poderá resultar na **DESAPROVAÇÃO** da prestação de contas da proposta selecionada;

**17.7.** Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pela proposta contemplada, como publicação (impresa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das atividades da proposta selecionada no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes;

**17.8.** Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [secultpacajus@gmail.com](mailto:secultpacajus@gmail.com) ou [cultura@pacajus.ce.gov.br](mailto:cultura@pacajus.ce.gov.br)

**17.9.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Cultura e Turismo do município.

**17.10.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

**17.11.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a prefeitura municipal de Pacajus de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**17.12.** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

**17.13.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

**17.14.** Compõem este Edital os seguintes anexos:



ANEXO I - CATEGORIAS;

ANEXO II - PLANO DE AÇÃO;

ANEXO III - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO;

ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;

ANEXO V - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL;

ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL E ACESSIBILIDADE

ANEXO IX - DADOS BANCÁRIOS;

ANEXO X - FORMULÁRIO DE RECURSO

**JOSÉ MAGNO DE CARVALHO SOUSA**  
**Secretário de Cultura e Turismo**  
**Portaria nº 287/2025**